



LEI Nº 3.451, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Torna obrigatória a exibição de vídeo educativo de combate a exploração sexual de crianças e adolescentes nas aberturas de shows e eventos culturais públicos e privados no município de Sorriso-MT.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a exibição de vídeo educativo de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais, públicos e privados no Município de Sorriso-MT.

Art. 2º Os vídeos educativos deverão ser apresentados antes do início de cada evento.

Art. 3º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o show artístico ou evento cultural.

Art. 4º O conteúdo dos vídeos educativos deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e pelo Conselho Tutelar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de outubro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEYAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Publicado no JOEM-MT/AMM

27 / 10 / 23
Edição nº 4349 Pág. 541

Andrezza